



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

PROJETO DE LEI Nº 02 / 2017.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ-PR COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS-IPREMI.

A Câmara Municipal de Itaguajé, estado do Paraná aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da parte patronal ao Instituto de Previdência do Município de Itaguajé -IPREMI, das competências dos meses de maio a dezembro de 2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de JUROS SIMPLES de 0,5% (Meio por cento) ao mês e multa de 1% (Um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de JUROS SIMPLES de 0,5% (Meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de JUROS SIMPLES de 1% (Um por cento) ao mês e multa de 1% (Um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lúcion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

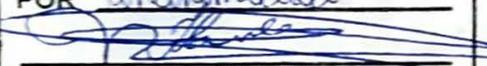
Itaguajé-PR, 10 de janeiro de 2017.


CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

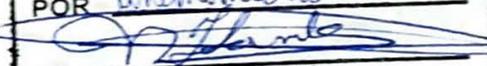
APROVADO(A) EM 1ª VOTAÇÃO
POR unanimidade

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

APROVADO(A) EM 2ª VOTAÇÃO
POR unanimidade

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

APROVADO(A) EM 3ª VOTAÇÃO
POR unanimidade

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

COMPETENCIA	VENCIMENTO	VALOR
MAIO	20/06/2016	52.115,11
JUNHO	20/07/2016	52.230,89
JULHO	20/08/2016	52.126,41
AGOSTO	20/09/2016	51.968,42
SETEMBRO	20/10/2016	37.901,14
OUTUBRO	20/11/2016	52.297,02
NOVEMBRO	20/12/2016	52.260,39
DEZEMBRO	20/01/2017	45.827,63
13º SALARIO	20/12/2016	37.484,55
TOTAL		434.211,56
APORTE FINANCEIRO		
MAIO	20/06/2016	38.173,48
JUNHO	20/07/2016	38.230,00
JULHO	20/08/2016	38.006,78
AGOSTO	20/09/2016	37.625,74
SETEMBRO	20/10/2016	38.248,79
OUTUBRO	20/11/2016	38.210,84
NOVEMBRO	20/12/2016	38.173,82
DEZEMBRO	20/01/2017	37.893,43
13º SALARIO	20/12/2016	37.668,10
TOTAL.....		342.230,98
TOTAL GERAL.....		776.442,54

OBS: O VALOR TOTAL SERÁ DIVIDIDO EM 60 PARCELA DE R\$ 12.940,70 ACRESCIDAS DA CORREÇÃO AUTORIZADA NA LEI.

